

III - observar os protocolos relacionados a casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e as medidas de promoção da saúde mental da comunidade escolar, encaminhando os casos que exigem atenção às Unidades Básicas de Saúde - UBS;

IV - colaborar com as autoridades sanitárias na atividade de monitoramento da aplicação dos protocolos sanitários e de rastreamento de contatos entre casos confirmados e suspeitos de COVID-19, por meio dos questionários respondidos pelos familiares ou responsáveis;

V - acolher a equipe escolar e os estudantes para identificar suas expectativas e emoções na ocasião do retorno às aulas presenciais;

VI - acompanhar a execução do acolhimento dos estudantes e servidores;

VII - comunicar-se permanentemente com as famílias sobre a dinâmica escolar, observância das regras sanitárias e encaminhamentos à rede de saúde;

VIII - articular-se com os demais atores escolares, para apoio à execução de suas atribuições, quando necessário;

IX - Reportar ações, eventuais problemas e propor possíveis soluções ao Diretor de Escola.

§ 1º - O Comitê Local de Acolhimento e Monitoramento de Protocolos Sanitários - "Comitê Local" será constituído pelo Diretor de Escola, observada a seguinte composição:

1. Vice Diretor de Escola;
2. um(a) professor(a) da unidade escolar, podendo a escola recair sobre qualquer docente adequado à função, inclusive o Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC, o docente que atua na Sala/Ambiente de Leitura ou docente readaptado;
3. o Gerente de Organização Escolar ou um Agente de Organização Escolar;
4. um representante dos responsáveis dos estudantes;
5. um representante do grêmio estudantil, quando houver.

Quem compõe o dito comitê? O vice diretor de escola, um professor, o gerente de organização escolar, um representante dos responsáveis pelos estudantes e um representante do grêmio estudantil.

Por mais valorosos que sejam os membros dos comitês locais, não é crível que em meio a esta crise pandêmica, a responsabilidade sanitária de toda uma escola seja confiada a quem não possui conhecimentos clínicos ou de ciências sanitárias adequadas aos cuidados que são necessários para que exista segurança no retorno das atividades presenciais nas escolas do Estado de São Paulo.

Voltando-se à questão da testagem dos envolvidos no retorno às atividades presenciais nas escolas, lembra-se que o Município de São Paulo realizou a testagem de mais de 24 mil alunos da sua rede municipal para identificar a existência de contaminados portadores de Covid-19, e assim definir o cronograma de volta as aulas. Os resultados dos testes demonstram que 16% dos alunos da rede municipal paulistana foram infectados pelo novo coronavírus!

O que se espera que acontecerá se for realizada a testagem nos professores, funcionários, e alunos de todas as escolas de educação básica no Estado de São Paulo, sejam essas escolas privadas ou públicas, estaduais ou municipais?

Sem que o Estado apresente qualquer estudo técnico que demonstre que é seguro para os alunos e para os professores e funcionários voltarem às atividades presenciais, mesmo que atendendo apenas 20% da capacidade das escolas (no caso das escolas estaduais), irresponsavelmente essa volta é permitida, e isso, fatalmente, levará ao aumento nos casos de Covid-19 e consequentemente mais mortes em nosso Estado, que no dia de hoje, recordemos, já chegam a mais do 30 mil, apenas no Estado de São Paulo.

Que não se diga que a proponente desconhece a garantia do direito à educação, um dos direitos fundamentais de natureza social, arrolado no artigo 6º da Constituição Federal, entretanto o que se defende na presente são os pilares de todos os princípios constitucionais, o direito a "vida e a saúde", e lembre-se, nossa constituição reconheceu que esses direitos são deveres do Estado.

Assim, dispõe os artigos 6 e 196 da nossa carta magna: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A proteção constitucional à saúde seguiu a trilha do Direito Internacional, abrangendo a perspectiva promocional, preventiva e curativa da saúde, impondo ao Estado o dever de executar políticas públicas que afastem o adoecimento da população, e o que se faz no momento é justamente o contrário, já que há evidente probabilidade de exposição de pessoas saudáveis ao contato com essa terrível doença, sendo uma temeridade, portanto, que neste momento de pandemia o Estado vá contra esses princípios, porque é isso que significa o retorno presencial às escolas.

O Decreto nº 64.994/2020, intitulado "Plano São Paulo", que estabeleceu quatro fases para reabertura de diferentes atividades a partir de indicadores de "Nível de Transmissão" e "Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde".

O artigo 2º do decreto nº 64.994, assim vai escrito: "Artigo 2º - Fica instituído o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Parágrafo único - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no site eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp."

O que ficou estabelecido é que foi criada uma política de retomada gradual da atividade comercial dos municípios paulistas, de modo que, a depender de índices que são apresentados, os municípios são agrupados em regiões, e estas são classificadas em 4 faixas diferentes, sendo a de restrições mais graves a faixa denominada de "vermelha" e a de restrições mais brandas a faixa denominada de verde.

Mais adiante, no artigo 7º do mesmo decreto, fica estabelecido que:

"Artigo 7º - Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único - O ato do Prefeito a que alude o "caput" deste artigo incluirá determinação para que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem em seu território:

1. observem o disposto no Anexo III deste decreto;
2. adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
3. impeçam aglomerações."

Assim, o que é dito é que os municípios que estiverem em qualquer outra fase que não a vermelha, poderão autorizar o funcionamento de certas atividades comerciais, entretanto caso retroaja no Plano São Paulo, terá que ampliar as restrições de circulação e fechamento do comércio não essencial.

Da mesma forma o referido "Plano de Reabertura das Escolas Públicas Estaduais", estabelecido pelo decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, esclarece que a retomada das

aulas e demais atividades presenciais em cada unidade de ensino se iniciará com a implementação da Etapa I, vejamos:

"Artigo 3º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais em cada unidade de ensino se iniciará com a implementação da Etapa I, desde que, cumulativamente:

I - a área em que localizada a unidade esteja classificada nas fases amarela ou verde;

II - no período anterior de 28 dias consecutivos, observe-se o seguinte:

a) nos primeiros 14 dias, áreas que representem 80% da população do Estado estejam classificadas nas fases amarela ou verde;

b) nos 14 dias subsequentes, a totalidade do território estadual esteja classificada nas fases amarela ou verde.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se áreas as regiões definidas nos termos do item 1 do § 3º do artigo 3º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 2º - A passagem das unidades de ensino:

A última atualização (11/09) do Plano São Paulo, estabeleceu que todos as regiões do plano, avançaram para fase amarela do plano, podendo assim, liberar algumas atividades não essenciais.

Verifica-se que, muito embora o Estado de São Paulo tenha apresentado queda dos índices do aumento de casos, é certo que a progressão da doença ainda se mostra mais grave do que em junho e julho, período que foi mantida a suspensão de diversas atividades.

A curva de contaminação ainda não se estabilizou e nem está em fase descendente, ao contrário, há evidente incremento do crescimento destes índices.

O retorno às atividades presenciais nas escolas de educação básica paulistas, quer sejam privadas ou públicas, municipais ou estaduais mesmo que somente para o atendimento de 20% dos alunos, sem que exista uma testagem dos alunos e dos professores e funcionários, somente aumentará o índice de infectados e de mortes em nosso Estado.

Além disso, o Estado de São Paulo não leva em conta que tanto alunos quanto professores e funcionários, independentemente da escola a qual se ligam ser privada ou pública, municipal ou estadual, transitam entre mais de uma unidade de ensino, as vezes em municípios diversos, justamente porque é muito comum que um mesmo professor acumule cargos, tanto em redes diferentes como também exerçam empregos nas redes privadas de ensino, logo com as retomadas das atividades presenciais tanto no estado como nos municípios, nas redes privadas, inclusive, acabará elevando a circulação do vírus.

Cabe ainda pontuar que a rede estadual de ensino, conta com mais de 3.8 milhões de estudantes, 40 mil funcionários em mais de 5,2 mil edifícios escolares, as redes municipais certamente contam com esse mesmo número de funcionários, estudantes e prédios escolares, se somados os dados de todos os municípios. Não estão longe os números das redes privadas de ensino. Fala-se, portanto, em quase 12 milhões de estudantes, 120 mil funcionários e 15.000 prédios escolares. Tudo isso prenuncia um desastre absoluto.

E que não venha O Estado afirmar que medidas sanitárias serão tomadas, porque não vão. A resolução, como já se disse, remete a responsabilidade de controle sanitário do retorno presencial a comitê local, composto por cinco pessoas que não possuem habilidades técnicas para lidar com essa pandemia, que até mesmo os cientistas estão com dificuldades em lidar.

A resolução também estabelece que o retorno às atividades presenciais só acontecerá quando as escolas contarem com equipamento de proteção, sem que exista qualquer esclarecimento sobre como se faz para adquirir esse equipamento, listando que esses seriam o seguinte:

- 1- sabão líquido,
- 2- álcool gel,
- 3- máscaras de tecido para alunos e funcionários,
- 4- face shields (protetores de face) para funcionários e
- 5- termômetros.

As crianças e adolescentes não pertencem a faixa etária com grandes proporções de adoecimentos grave pela Covid-19, e em sua maioria são assintomáticos, entretanto, são grandes vetores de transmissão do vírus, o que mostra mais uma vez a temeridade que se fará com a resolução em questão sendo aplicada.

A resolução secretarial sobre a qual se tecem os presentes comentários sequer cita os prédios escolares, ambiente onde se desenrolarão as atividades presenciais, e estes estão em frangalhos.

As medidas de prevenção e redução dos riscos de transmissão da Covid-19 nas escolas devem se guiar pelo que é viável, prático, aceitável e adaptando às necessidades de cada escola e de cada comunidade.

Entretanto, atual a infraestrutura das escolas estaduais de São Paulo não permite o estabelecimento dos protocolos de segurança mínima para que se reduza o risco de contágio da covid-19. Com isso, a volta às aulas representa sérios riscos à saúde da população em geral.

Em estudo recente, viu-se que em um total de 5.209 unidades escolares, 99% delas não possuem enfermaria, consultório médico ou ambulatório. Além de que 82% das escolas não têm mais do que dois sanitários para uso dos estudantes, ou seja, 93,4% das turmas escolares teriam de ser adequadas para obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os alunos, recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Dessa forma, ao olhar para as edificações escolares se verifica que as escolas estaduais não possuem garantias de ambientes saudáveis, para os alunos e para os servidores que ali trabalham neste momento de pandemia. O mesmo ocorre com as escolas municipais e parte das escolas das redes privadas de ensino.

A questão da estrutura dos prédios escolares, que sequer foi contemplada na resolução secretarial, demonstra que a volta das atividades presenciais está sendo precipitada pelo Governo do Estado de São Paulo.

O mesmo estudo ainda demonstra que mesmo com todos os protocolos de segurança sendo seguidos, esse irresponsável retorno das atividades presenciais causaria contaminação pela covid-19, de 46,35% dos estudantes e professores, ou seja, mais de 1.766.400 pessoas seriam contaminadas em apenas três meses de retorno das atividades presenciais.

Esta projeção é o resultado de um estudo com simulação do contágio pelo novo coronavírus, realizado por pesquisadores de sete universidades de três países, e os testes consideram que a maioria das pessoas no ambiente escolar respeitaria as regras de higiene, como o uso de máscaras e o distanciamento social de 1,5 metro. E que só haveria três cruzamentos entre elas por dia: na entrada, na saída e no recreio. O que sabemos que, em tese ao menos, é um cenário impossível de ser realizado no dia a dia das escolas.

Outro estudo realizado pelo grupo de especialistas em planejamento da Universidade de Granada, estima que ao se colocar 20 crianças numa sala de aula implica em 808 contatos cruzados em dois dias.

<https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-06-17/colocar-20-criancas-numa-sala-de-aula-implica-em-808-contatos-cruzados-em-dois-dias-alerta-universidade.html>

Os estudos técnicos realizados pelo mundo, demonstram que as escolas não são seguras para o retorno das atividades presenciais, e consequentemente sua retomada sem qualquer estudo técnico, resultará na contaminação de pessoas que até então estavam saudáveis.

Os demais estados da federação ainda mantêm a suspensão das atividades docentes presenciais, entre eles, Santa Catarina. Naquele estado, a Secretaria de Educação manteve a suspensão do calendário pelo menos até outubro até que novo

estudo técnico demonstre que é seguro a retomada das atividades docentes presenciais.

No Rio Grande do Sul, o processo também se encontra em debate, sem data para o retorno das aulas presenciais.

O Rio de Janeiro fixou calendário, com o início das aulas presenciais marcado para setembro na rede privada e outubro, na pública.

O Distrito Federal que anunciou recentemente o retorno das atividades docentes, entretanto com o aumento dos casos de Covid-19 e sem um estudo técnico que viabilize a abertura das escolas, recuou da decisão e anunciou que a retomada está suspensa por tempo indeterminado.

Na grande maioria dos Estados as aulas ainda aguardam o declínio da curva de contaminação e estudo técnico que viabilize a retomada das atividades presenciais nas escolas.

A única exceção se encontra no país, é o Estado do Amazonas, onde as aulas retomaram em agosto.

Entretanto, somente na rede pública de Manaus, em apenas 15 dias de retorno das atividades presenciais, um terço dos professores foram contaminados pelo novo coronavírus. O que culminou com o adiamento das aulas no ensino fundamental.

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/um-terco-dos-professores-da-rede-publica-em-manaus-pegou-covid-19-na-volta-as-aulas/>

Dessa maneira não há outra coisa a se dizer, o retorno das atividades presenciais nas escolas é um risco incomensurável à saúde pública em todo o Estado, à saúde dos professores, dos funcionários das escolas, dos alunos e de suas famílias.

Há que ser dito, ainda, que em todo o Estado de São Paulo o retorno às atividades presenciais se concentra apenas nas Regiões das Diretorias de Ensino de Sorocaba e São Carlos, o que mais uma vez mostra o desacerto da política apresada de retorno às atividades presenciais nas escolas, mas exigem postura crítica dessa Casa.

Assim, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO repudia qualquer decisão do Governo Estadual ou de seus representantes no sentido de promover o retorno das atividades presenciais nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de São Paulo.

- Sala das Sessões, em 14/9/2020.
a) Professora Bebel

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 592, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XXIV, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo para que preste informações sobre o processo de internacionalização do Aeroporto de Sorocaba/SP.

Está nos planos da atual gestão do Governo do Estado de São Paulo internacionalizar o Aeroporto de Sorocaba? Qual o status deste processo? Há prazo para o término dos trâmites? A desestatização do Aeroporto de Sorocaba está nos planos?

EMENDAS

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE: Dá-se nova redação ao artigo 1º, do Projeto de Resolução nº 16/2020.

Dá-se nova redação ao artigo 1º, do Projeto de Resolução nº 16/2020, na forma que segue:

Artigo 1º: Institui a "Medalha do Mérito da Segurança Pública "DEPUTADO ERASMO DIAS", a ser conferida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo às pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que tenham se destacado em prol da segurança pública, como forma de prestar-lhes, pública e solenemente, uma justa homenagem, em conformidade com o Regimento Interno.

§1º: A Medalha de que trata este artigo será confeccionada de acordo com o modelo inserto no Anexo I.

§2º: A Medalha será acompanhada de diploma, a ser definido por Ato da Mesa.

ANEXO I



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa possuir informações precisas e fidedignas sobre o status atualizado do processo de internacionalização do Aeroporto de Sorocaba/SP.

Isso porque, em 2018, o então Secretário de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, João Octaviano Machado, aventou tal possibilidade, o que, até o presente momento, não ocorreu.

Por tais motivos, requiro o fornecimento das informações supramencionadas.

Sala de Sessões, em 14/9/2020.

a) Douglas Garcia

REQUERIMENTOS

ANDRÉ DO PRADO
1243/2020

Propõe um voto de congratulações à estrutura organizacional do Centro de Detenção Provisória de Pontal.

GIL DINIZ
1244/2020

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Limeira.

1245/2020

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Guará.

1246/2020

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de General Salgado.

1247/2020

Propõe um voto de congratulações pelo aniversário do município de Euclides da Cunha Paulista.

REQUERIMENTO SOLICITANDO LICENÇA

TENENETE COIMBRA, nos termos do artigo 84, Inciso II, do Regimento Interno, no período de 20/08/2020 a 21/08/2020.

TENENETE COIMBRA, nos termos do artigo 84, Inciso II, do Regimento Interno, no dia 26/08/2020.

INDICAÇÕES

DELEGADO BRUNO LIMA
3480/2020

Indica ao Sr. Governador que terceirize as atividades não essenciais realizadas nas Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo, tais como registro de ocorrência sem flagrante e guarda patrimonial, garantindo eficiência na prestação de serviço à população e especialização na investigação e solução de crimes no Estado.

DOUGLAS GARCIA
3481/2020

Indica ao Sr. Governador providências necessárias para a volta da operação dos totems de recarga do Bilhete Único na Estação São Mathews (Linha 15-Prata), bem como para que as bilheterias desta estação voltem a aceitar pagamento em cartão.

3482/2020

Indica ao Sr. Governador a realização de melhorias na Estrada Rio do Azeite, em Itariri.